REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 069/2013

Institui a Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais de Comunicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais de Comunicação no Município de Salvador.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais de Comunicação tem como finalidade acompanhar, contribuir e fomentar ações voltadas para um melhor reconhecimento dos radialistas, jornalistas, publicitários e demais profissionais da área, auxiliando nas suas reivindicações e no exercício de suas atividades.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos (as) os (as) vereadores (as) indicados pelos partidos políticos com representação nesta Casa e pelos demais vereadores (as) que a ela aderirem.

Parágrafo único. Os partidos políticos terão prazo de (30) trinta dias para indicar seus representantes, contados da publicação desta Resolução.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo que tenham como objetivo o desenvolvimento e implementação de políticas de apoio e defesa dos Profissionais de Comunicação.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do tema, com representantes dos órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais e com organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas em defesa dos profissionais de Comunicação.

Art. 4º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada por seus membros.

Art. 5º A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implantação, pelo vereador autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 6° As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 06 de maio de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães**

Waldir Pires